LEI Nº 1822 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

"Autoriza o Executivo Municipal a dar em cessão de uso o imóvel que menciona, para a instalação de uma Unidade Federal de Ensino, e dá outras providências".

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte: L_____E_____ I:

Art. 1.º - Fica autorizado o Executivo Municipal a dar em cessão de uso para o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO – IFRJ, Autarquia Federal do setor de ensino, para a instalação e implantação de uma Unidade de Ensino Público Federal - cessionário, o imóvel próprio municipal a seguir descrito: "Área 11-A, medindo 109,03 metros de frente para a Av. Estácio de Sá; 263,00 metros nos fundos, confrontando com a área 6-A1; 278,00 metros do lado direito em três lances, sendo o primeiro de 28,00 metros, o segundo de 35,00 metros, confrontando ambos com a Área 11-B, e o terceiro de 215,00 metros confrontando com a área 6-A1; 271,49 metros do lado esquerdo em dois lances, sendo o primeiro de 73,64 metros, e o segundo de 197,85 metros, confrontando ambos com a área 11-C, e 57,02 metros de frente para a rua Projetada, com área de 35.884,77 m2, situado no bairro Venda Velha, 3º distrito deste município.

Art. 2.º - O prazo da presente cessão de uso será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, à critério do Cedente.

Art. 3.º - A presente Cessão de Uso tem o caráter gratuito, devendo ser utilizado o imóvel exclusivamente para fins de implantação de uma Unidade de Ensino Público Federal.

Parágrafo Único - O Cessionário se obriga a iniciar as obras de instalação e implantação da Unidade de Ensino no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, findo este o imóvel retornará ao MunicípioCedente, sem direito à qualquer indenização.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, mediante termo de Cessão de Uso, na forma da legislação pertinente vigente no país.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO